



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

PROCESSO Nº 005/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **HIDROART - POÇOS ARTESIANOS - ME**, estabelecida na Rua Floresta, Nº 185, Centro da Cidade de Barão de Cotegipe – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.464.433/0001-47, neste ato representada pela Sr. **FRANCIEL JOSIMO CALDART**, brasileiro, sócio administrador, residente na cidade de Barão de Cotegipe – RS, inscrito no CPF sob o nº 014.212.260-22, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 005/2022, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 especialmente art. 24, inciso II, e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato para fornecimento de materiais como moto-bomba submersa e demais materiais necessários, bem como prestação de serviços de instalação, para ativação de um poço artesiano, de água potável, em caráter emergencial, localizado junto à Comunidade do Bela Vista, interior do Município, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo, o fornecimento de materiais como moto-bomba submersa e demais materiais necessários, bem como prestação de serviços de instalação, para ativação de um poço artesiano (Poço Tubular Profundo), de água potável, em caráter emergencial, localizado junto à Comunidade do Bela Vista, interior do Município, em conformidade com a planilha orçamentária, e demais exigências do Departamento de Engenharia do Município e do presente Contrato.

CLÁUSULA II - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. A execução do objeto contratual, será realizado pela contratada, por prepostos, empregados da CONTRATADA devidamente registrados, treinados e uniformizados.

2.2. A CONTRATADA, por seus empregados e prepostos, deverá executar os serviços e demais disposições constantes deste contrato, bem como o prazo de execução definido neste instrumento.



CLÁUSULA III - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA deverá observar que os empregados designados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individuais e coletivos de trabalho.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA poderá disponibilizar tantos empregados quantos forem necessários para a boa execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá a CONTRATADA definir qual ou quais os empregados que executarão os serviços. A escala de trabalho será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2. O uniforme bem como os equipamentos de proteção individual e coletivos (de trabalho) necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, bem como os equipamentos para a boa execução do serviço.

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá disponibilizar o pessoal, devidamente treinado, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto.

3.3. A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos à CONTRATANTE, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pelo Departamento de Engenharia do Município, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

4.2. A contratada deverá refazer os serviços considerados em desacordo, bem como fornecimento de materiais e equipamentos, sem qualquer custo adicional ao Município.

4.3. A fiscalização será de competência do Departamento de Engenharia do Município, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA V - DO VALOR E DOS PAGAMENTOS

5.1. Em contrapartida aos serviços prestados, o fornecimento do equipamento (moto-bomba) e dos materiais por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores em conformidade com a tabela abaixo:

Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais para ativação de Poço Artesiano (Poço Tubular Profundo) junto à Comunidade do Bela Vista, de acordo com os itens, quantitativos e valores abaixo discriminados:

ITEM	Cód (sku)	Qtd	Un	Preço Unit.	Total R\$
Bomba submersa 4" trif 380v. vazão de 10m ³ /h em 300mca		1		14.000,00	14.000,00
Tubo galvanizado 1.1/2x3,00 mm	47	270	MTS	80,06	21.616,20



Luva galvanizada 1.1/2"	52	47	UN	35,00	1.645,00
Cabo flexível multicondutor hepr 1kv 90 3x 10,0m	570	300	MT	38,00	11.400,00
Tampa poço reforçada 611x1.1/2"		1		250,00	250,00
Curva 90 macho 1-1/2 galv	456	1	UN	81,85	81,85
Curva 45 m&f 1-1/2	1969	1	UN	80,63	80,63
Adaptador de comp. pp ppead r.m. 50x1 12 - pn 20	792	2	PÇ	61,30	122,60
Tubo pead 50x3,0 pn8	760	400	M	20,00	8.000,00
Cabo pp 1kv 2x1.50mm (metro)	784	400	MT	6,00	2.400,00
Tubo pead 40x2,4mm pn08	328	850	MT	14,00	11.900,00
Adaptador de comp. pp ppead r.m. 40x1 14 - pn 20	702	2	PÇ	47,82	95,64
União de compressão pp p pead 50 - pn 20	755	5	PÇ	98,60	493,00
União de compressão pp p pead 40 - pn 20	824	10	UN	75,84	758,40
Cx para água prfv 20000lts	309	1	UN	8.000,00	8.000,00
Chave boia elétrica	177	1	UN	90,00	90,00
Quadro de comando 380v	867	1	UN	1.600,00	1600,00
Adaptador soldavel p/cx d'agua lr de 50mm x 1.1/2"	1434	5	UN	45,00	225,00
Registro de espera soldavel c/união de 50mm	279	3	UN	60,54	181,62
Joelho 90 soldavel de 50mm	199	6	UN	6,36	38,16
Entrada de energia trifásica com posste metalico gf padrão cpfl/rge 7,5 metros	510	1	UN	2.400,00	2.400,00
Instalação de moto-bomba	51	1	SVÇ	800,00	800,00
Serviço de instalação de tubulação	888	1	SVÇ	1.000,00	1.000,00
Cabo multiplex aluminio cl2 1kv 70c pe 3x16+16mm nu - 5c+60c - pn: multiplexado 0,6/1kv 90c 3x16+16mm n nu	1920	200	MT	13,30	2.660,00
Isolador castanha 40x60x10mm	558	10	UN	13,98	139,80
Conector perfurante cdp 70	168	4	UN	17,32	69,28

TOTAL: R\$ 90.047,18



5.2. O valor total do contrato é de **R\$ 90.047,18 (noventa mil e quarenta e sete reais e dezoito centavos)**

5.3. Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONTRATADA.

5.4. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

5.5. A CONTRATANTE incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e a CONTRATADA a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

CLÁUSULA VI - DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas inicialmente, pela dotação orçamentária indicada abaixo:

08	SECRETARIA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
08.04	DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE
08.04.54	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO/URBANO
339030000000000001 (213)	Material de Consumo
339039000000000001 (214)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VII - DO PRAZO

7.1. A CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias para execução do objeto contratual, sendo que deverá acontecer com a máxima brevidade possível, à contar da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela CONTRATANTE;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.



CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal no 8.666/93 e, alterações posteriores. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Barra do Rio Azul, 21 de janeiro de 2022.

Município de Barra do Rio Azul,
MARCELO ARRUDA,
Prefeito Municipal,
Contratante.

HIDROART POÇOS ARTESIANOS LTDA
FRANCIEL JOSIMO CALDART
Sócio Administrador,
Contratada.